



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

1000470-03.2020.5.02.0076

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/04/2020

Valor da causa: \$10,723.19

Partes:

RECLAMANTE: [REDAZIDO]

ADVOGADO: EMERSON DUPS

ADVOGADO: LUIS WASHINGTON SUGAI

PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJERECLAMADO: [REDAZIDO]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
76ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATOrd 1000470-03.2020.5.02.0076
RECLAMANTE: [REDAZIDO]
RECLAMADO: [REDAZIDO]

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos.

São Paulo, 19 de maio de 2020.

Daniel Fujita

Diretor de Secretaria

Vistos.

Pet. “c27fc16” – O reclamante comprovou que é idoso e cardiopata, por documentos que instruem a peça inicial e que não foram impugnados pela reclamada, pelo que é inequívoco que integra o chamado grupo de risco de contágio da Covid-19. Também ficou incontroverso que trabalha em pronto-socorro do INCOR, setor em que, sabidamente, são atendidas ocorrências de emergência de pacientes de diversas procedências.

A doença pandêmica que assola a população neste momento é de fácil contágio e requer cuidados excepcionais para que se proteja a saúde dos trabalhadores, em especial dos que integram os conhecidos grupos de risco, caso do reclamante.

A reclamada pretende provar que o setor em que o reclamante trabalha não é de risco acentuado, mas a situação ora vivenciada não permite classificar os prontos-socorros em geral como setores de baixo risco. Constituem as portas de entrada das instituições hospitalares, nas quais os pacientes têm o quadro de saúde identificado de modo inicial, a partir dos sintomas que apresentam, para o atendimento primário e imediato.

O risco de chegarem pacientes contaminados pela Covid-19 em prontos-socorros, até mesmo assintomáticos, é real, o que recomenda a readaptação do reclamante para outro setor. Como a reclamada não informou os setores de reduzido risco de contágio desta doença para os quais poderia ser feita a transferência, ao sustentar apenas que o reclamante está em local adequado de trabalho, e diante dos fundamentos da decisão de Id. “d24ed23”, agora reforçados por novos elementos de convicção, fica mantida a tutela provisória concedida.

à Clínica Médica, que atende no Instituto de Ortopedia e Traumatologia (IOT), como foi por ele indicado e por falta de apontamento de outro setor de baixo risco de contágio na petição de resistência, sob pena de multa diária de 1/30 do salário contratual.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 20 de maio de 2020.

HELICIO LUIZ ADORNO JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: HELCIO LUIZ ADORNO JUNIOR - Juntado em: 20/05/2020 09:13:06 - c982b51
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20052009055113500000176846912?instancia=1>
Número do processo: 1000470-03.2020.5.02.0076

Número do documento: 20052009055113500000176846912